

## **LEI Nº 1.942, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Naviraí - CEPPJMN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude - CEPPJ**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária específica, com a finalidade de promover, juntamente com outros órgãos de todas as esferas do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, normas e procedimentos ao planejamento, formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem aos jovens:

**I** – A integração e a participação nos processos de:

- a) Construção de um Município próspero;
- b) Melhoria na qualidade de vida;
- c) Desenvolvimento do turismo sustentável;
- d) Aumento na geração de empregos e da igualdade de oportunidades;
- e) Apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- f) Organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e dos diversos bairros da cidade, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

**II** – Viabilizar o acesso á cultura e a educação plena.

**III** – Promover de forma integrada uma política de combate ao uso de drogas.

**Art. 2º** Para a consecução de seus objetivos, caberá à **CEPPJ**:

**I**– formular a política municipal da juventude;

**II** – acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

**III** – juntamente com as Gerências Municipais e Órgãos Públicos Estaduais e Federais, implementar políticas voltadas para a juventude;

**IV** – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e demais eventos de interesse da juventude, buscando para isso apoio dos órgãos competentes;

**V** – firmar parcerias, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, com entidades públicas ou privadas, por intermédio das Gerencias Municipais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio a juventude;

**VI** – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

**VII** – Promover a discussão com os segmentos jovens para a criação do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 3º** A **CEPPJ**, compreenderá:

- I – Coordenação;
- II – Assessoria Técnica; e
- III – Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** As atribuições da Coordenação, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva, bem como a indicação das categorias funcionais aptas ao desempenho das funções serão regulamentadas no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 23 de setembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**Prefeito**